

Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 13.05.13 - Esauise



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>081</u> , Liv. <u>22</u> Fls. <u>78</u> Em <u>06/05/13</u> . às <u>16:40</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013
Autor: <u>Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT (1º Secretário)</u>		
PROJETO DE LEI N.º <u>022</u>/2013, DE 06 DE MAIO DE 2013.		

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães do Município do Barra do Garça recolherem as fezes de seus animais ao passearem em logradouros públicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de cães deverão recolher as fezes de seus animais dos logradouros públicos.

Art. 2º - Os proprietários de cães que não recolhem as fezes de seus animais dos logradouros públicos cometerão infração administrativa, a ser apurada através de processo administrativo.

§ 1º - A fiscalização será exercida pelo órgão administrativo competente.

§ 2º - A penalidade aplicada será:

I - multa;

II - a multa será cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - O animal que estiver solto sem o seu proprietário será apreendido pelo órgão administrativo competente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de maio de 2013.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Fui procurado por uma senhora cansada de brigar de pisar em cocô de cachorro quando anda pelas ruas de seu bairro e em toda a cidade. Ela não foi tão criativa, mas poderia sê-lo como uma moradora de Moema, na Zona Sul de São Paulo. Munida de bom-humor, criou 40 diferentes frases incentivando os donos a recolherem a sujeira produzida por seus animais, imprimiu em folhas de papel, as plastificou e distribuiu por seu bairro. A cruzada pelo direito de não levar sujeira para casa contou com a simpatia local, e segundo consta, melhorou o problema em 90%.



Espero que em Barra do Garças os donos de cachorro se sensibilizem com os problemas que as fezes podem causar e façam a sua parte , por isso, peço apoio dos vereadores e vereadoras para aprovar o projeto em questão.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

PARECER N° 068/2013

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 022/2013, de 06 de maio de 2013, de autoria do Vereador Odorico Ferreira Cardoso Neto-PT, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães do Município de Barra do Garças recolherem as fezes de seus animais ao passearem em logradouros públicos”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o mesmo foi feito após pedido de uma moradora “...cansada de brigar, de pisar em cocô de cachorro quando anda pelas ruas de seu bairro e em toda a cidade.”, falando ainda da possibilidade de os donos de cachorro se sensibilizarem com os problemas que as referidas fezes podem causar.

Já o projeto torna obrigatória o recolhimento das fezes dos animais por seus respectivos donos (art. 1º) e estabelece que a fiscalização será feita pelo órgão administrativo competente para tal, podendo ainda o mesmo aplicar multa pelo descumprimento da lei.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e



por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

- **Da Competência:** É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando previsto tanto na CF quanto na LOM a competência do município para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais, bem como proteção ao meio ambiente e controle da poluição:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)
XVII – com observância das normas gerais federais e suplementares do Estado.*

*(...)
g) proteção ao meio ambiente e controle da poluição;
(...)”*

Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo nobre vereador.

- **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

- **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visam proteger o meio ambiente, e zelar pelo bem estar da população, deixando a cargo da Prefeitura a regulamentação da Lei.

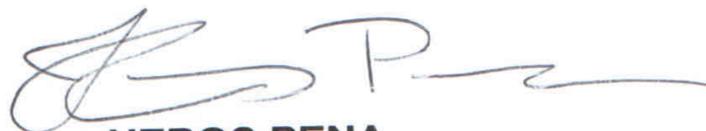
Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de maio de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 13/05/13
Essaize

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

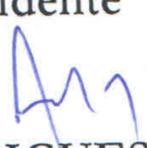
PARECER

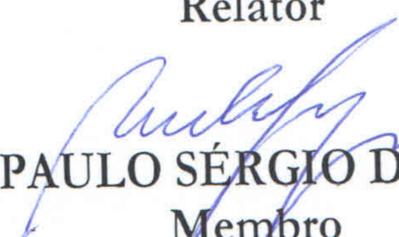
Projeto de Lei nº 022/13 de autoria do
Vereador ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 05 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 022/13 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	<i>President</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✓		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	✓		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Ordinária
 do mês 13.05.13 - Cassoupe*